

SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Novo Pacote Legislativo

Diogo Feio
*Deputado ao Parlamento
Europeu*

Assembleia da República
4 de Dezembro de 2013

1. Os Serviços de Pagamento

2. Pacote Legislativo

- a) Proposta de Directiva relativa aos Serviços de Pagamento no Mercado Interno
- b) Proposta de Regulamento relativa às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões

3. Relatório Feio: propostas e preocupações

4. O que se segue...

1

Os Serviços de Pagamento

O que são serviços de pagamento?

- Serviços de pagamento, *lato sensu*, são todos os meios utilizados para efectivar um pagamento:
 - Dinheiro
 - Cartões (débito/crédito)
 - Depósitos
 - Transferências
 - Débitos directos
 - Meios de pagamento inovadores: paypal; pagamentos electrónicos; smartphones; serviços de iniciação de pagamentos (TPPs)

Qual a necessidade de apresentar um pacote legislativo relativo a pagamentos?

- O mercado de pagamentos sofreu uma enorme (r)evolução nos últimos anos, com o aumento do comércio electrónico, o aparecimento de *smartphones* e de novas formas de pagamento como sejam a *paypal* ou os serviços de iniciação de pagamento (“TPPs”)
- As Autoridades de Concorrência vinham a olhar para as comissões de intercâmbio considerando-as problemáticas, o que levou a Comissão a tentar uma abordagem integrada do problema

2

Proposta de Directiva relativa aos Serviços de Pagamento no Mercado Interno

Directiva Serviços de Pagamento (“DSP”)

- A DSP1, adoptada em 2007, mostrou-se, durante os últimos anos, uma legislação adequada mas neste momento a Comissão entendeu que necessitava de revisão por 2 motivos principais:
 - Aparecimento de serviços de pagamento inovadores
 - Transposição muito díspar de algumas normas para as ordens jurídicas dos Estados-membro, com as necessárias implicações na intenção inicial de harmonização

Objectivos da DSP2

- Mercado de pagamentos mais integrado e eficiente
- Melhorar a condições de concorrência para os vários prestadores de serviços de pagamento

Garantir um elevado nível de protecção dos consumidores e de segurança dos pagamentos

Incentivar preços mais baixos para os pagamentos

Facilitar o surgimento de meios de pagamento inovadores e a sua interoperabilidade

Âmbito de aplicação da DSP2

- *“A presente diretiva é aplicável aos serviços de pagamento prestados na União, quando o prestador do serviço de pagamento do ordenante e o prestador do serviço de pagamento do beneficiário estejam ambos situados na União, ou quando o único prestador do serviço de pagamento envolvido na operação de pagamento aí esteja situado.”*
- A proposta alarga o âmbito de aplicação da Directiva em termos de cobertura geográfica (*one leg transactions*) e de moedas abrangidas (não apenas às transacções em Euros)

Principais alterações propostas

- Artigo 55.º: novo quadro legislativo aplicável aos encargos suplementares (*surcharges*) proporcionando maior harmonização e limitando a sua cobrança
- Artigos 65.º e 66.º: no que respeita à **responsabilidade** do prestador de serviços de pagamento e do ordenante por operações de pagamento não autorizadas o objectivo é também harmonizar as regras e garantir um elevado grau de protecção ao utilizar dos serviços de pagamento. O montante máximo que um utilizador de serviços de pagamento pode ser obrigado a pagar, em caso de uma operação de pagamento não autorizada, passará de 150 euros para 50 euros

- Artigo 67.º: clarificação do direito a **reembolso** das operações de débito directo, alinhando-o com as regras SEPA
- Artigo 85.º: aprofundamento das regras de **segurança** aplicáveis aos serviços de pagamento, alinhando-as com a directiva relativa à segurança das redes e da informação
- Cobertura de **novos serviços e de prestadores de serviços** que permitem o acesso a contas de pagamento (“TPPs”) o que vai permitir regular e fiscalizar entidades que já actuavam e dinamizar o ambiente concorrencial entre estes prestadores de serviços de pagamento e os restantes mais “tradicionalis”

Proposta de Regulamento relativo às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões

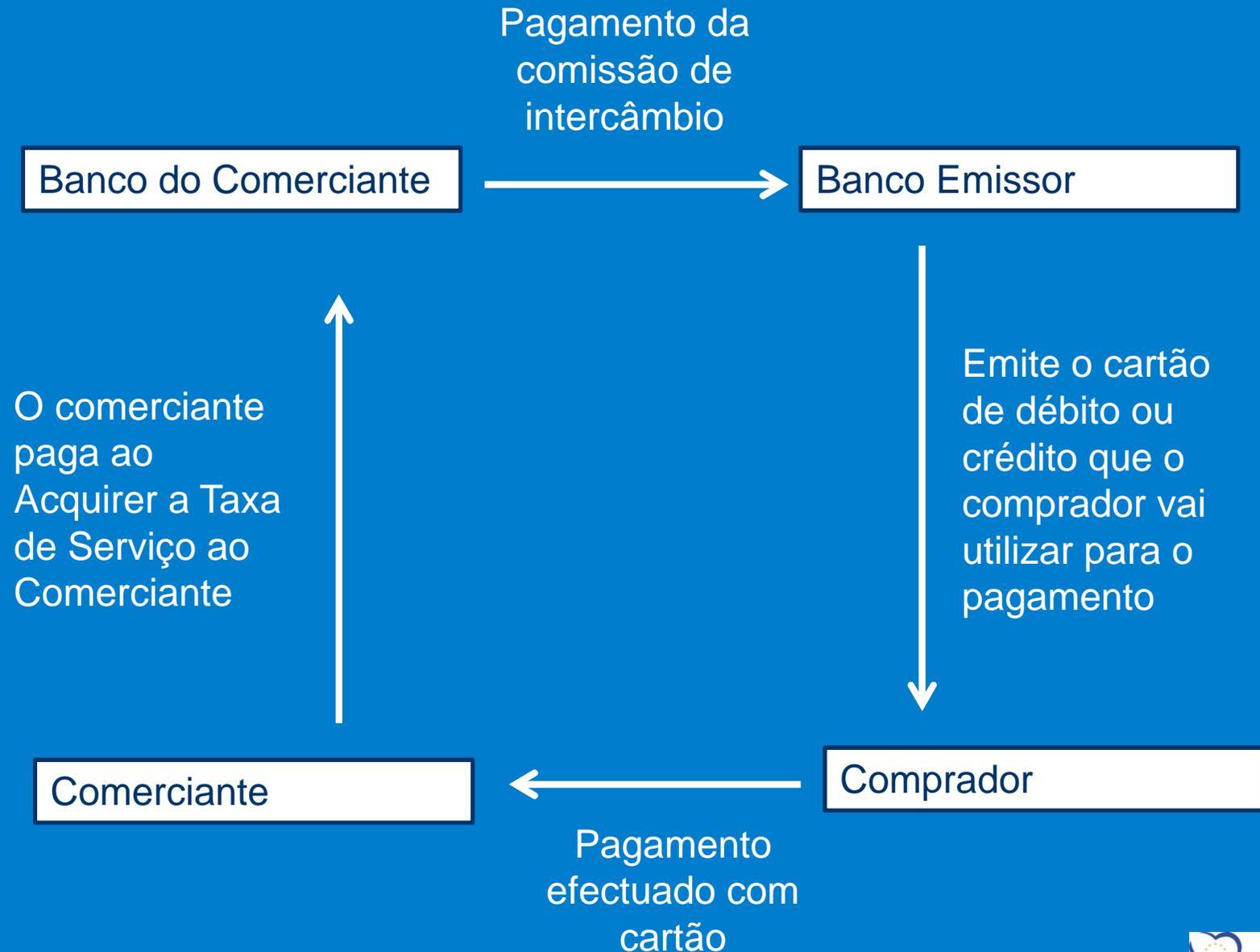
Regulamento das Comissões de Intercâmbio

- O aspecto mais polémico do pacote legislativo é a proposta de Regulamento da Comissão a qual pretende limitar as comissões de intercâmbio aplicadas aos cartões (débito e crédito)
- O Regulamento, quando entrar em vigor, irá limitar aos valores máximos de 0,2% (para cartões de débito) e 0,3% (para cartões de crédito) as comissões de intercâmbio aplicáveis

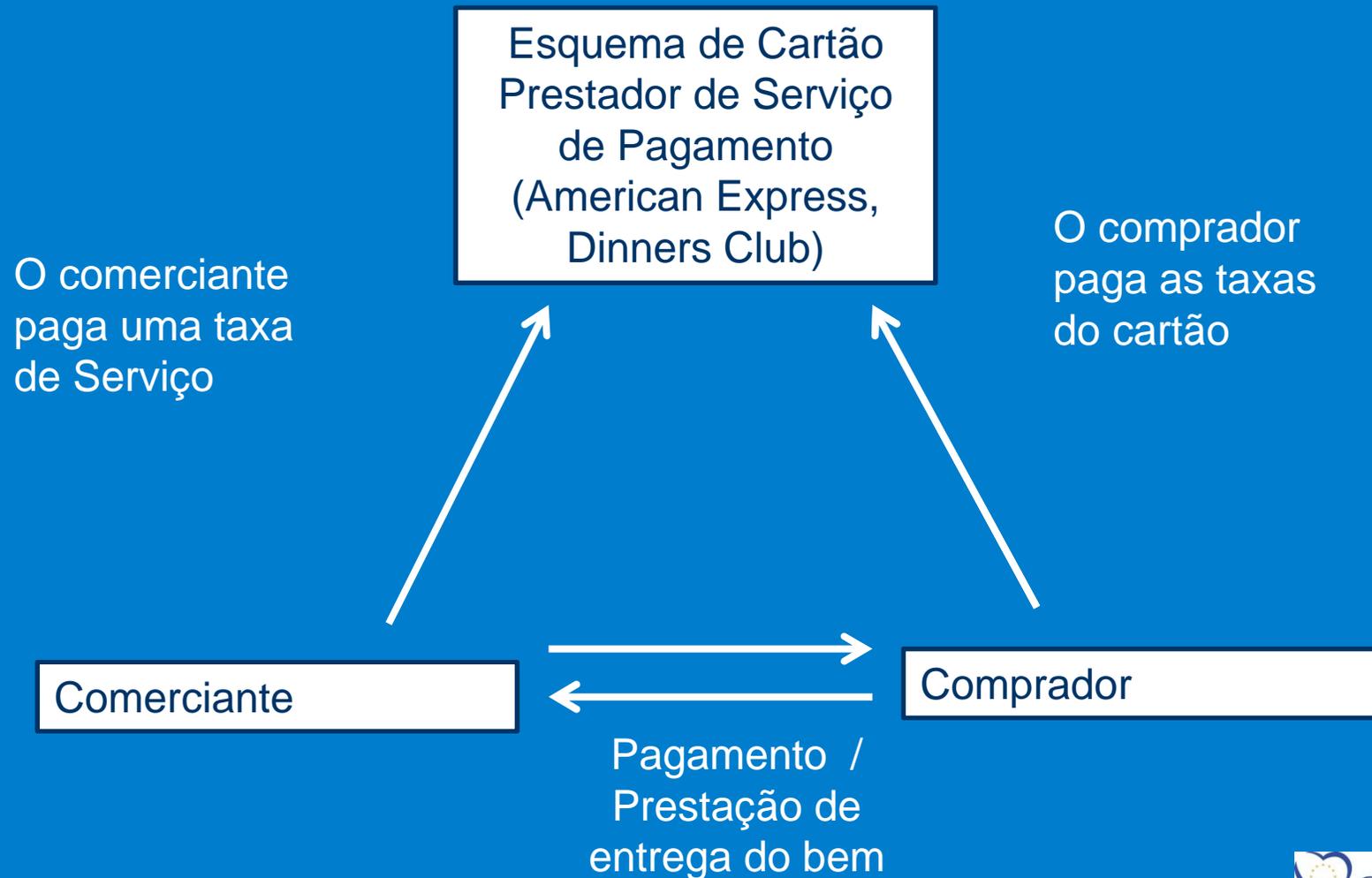
O que são comissões de intercâmbio

- Cada vez que é realizado um pagamento com um cartão Visa ou Mastercard (seja ele de débito ou de crédito) o banco do comerciante paga ao banco do comprador uma taxa
- Este modelo é a base do funcionamento dos chamados sistemas de 4 partes como a Visa e a Mastercard
- São apenas os sistemas de 4 partes que serão regulados e terão limites às comissões de intercâmbio. De fora ficam os sistemas de 3 partes como a American Express e o Diners Club Internacional

Funcionamento do esquema de 4 partes



Funcionamento do esquema de 3 partes



Principais propostas

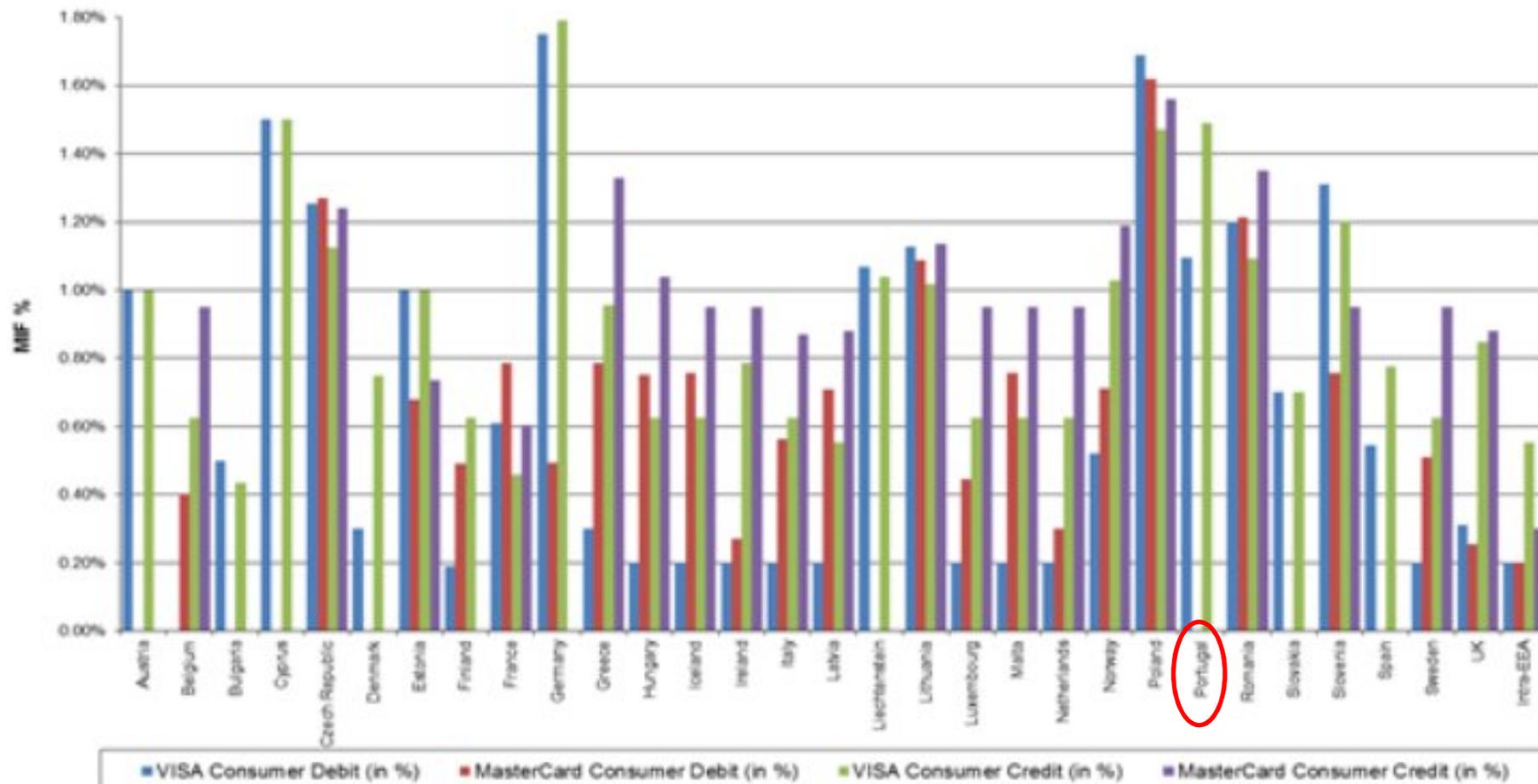
- Artigo 3.º: vem estabelecer limites máximos aplicáveis às comissões de intercâmbio para os prestadores de serviços de pagamento de 0,2 % e 0,3 % para operações transfronteiriças por cartão de débito e de crédito, respectivamente. O prazo de aplicação é de 2 meses após a entrada em vigor do Regulamento
- Artigo 4.º: vem alargar o âmbito do artigo anterior (limitação das comissões de intercâmbio) a todas as operações por cartões de débito e de crédito (e não apenas às operações transfronteiriças), com entrada em vigor 2 anos após a publicação do Regulamento

- Artigo 8.º: (cartões multimarca) determina que o emitente do instrumento de pagamento decide se o pedido de pagamento pode estar associado ao mesmo cartão ou carteira. A escolha da aplicação de pagamento utilizada continua a ficar ao critério do consumidor e não pode ser determinada previamente pelo emitente através de mecanismos automáticos integrados no instrumento ou equipamento no ponto de venda
- Artigo 10.º: (honour all cards rule) os sistemas de pagamento e os prestadores de serviços de pagamento não podem impor a um retalhista que aceite todos os seus cartões, excepto se estes estiverem sujeitos à limitação das comissões de intercâmbio

Porquê limitar as comissões de intercâmbio

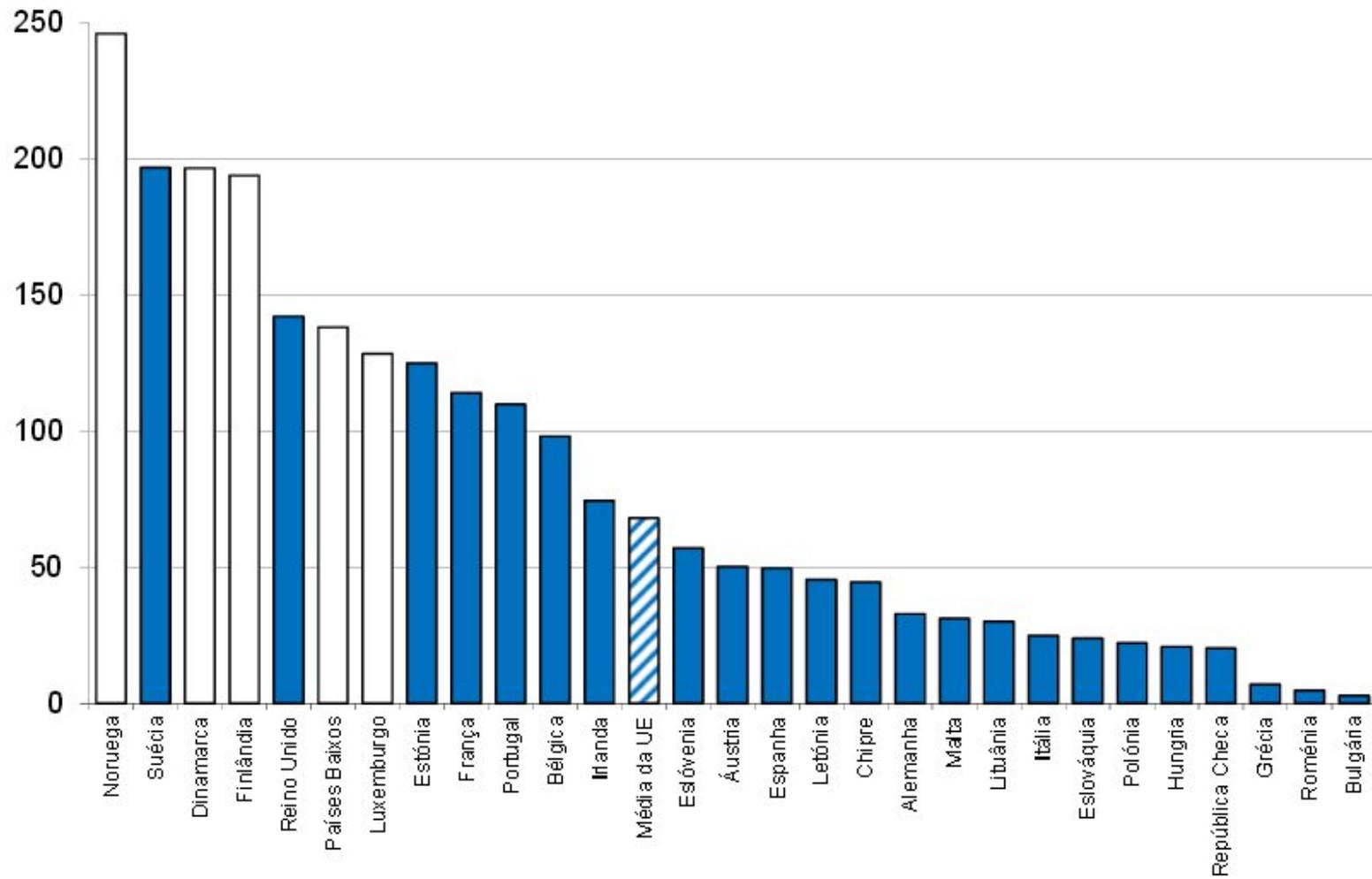
- As comissões de intercâmbio são acordadas colectivamente entre os bancos adquirentes e os bancos emitentes e variam enormemente entre os vários Estados-membros, considerando a Comissão que tal é um entrave à realização plena do Mercado Interno
- Actualmente, não há legislação que regule as comissões de intercâmbio na UE, excepto indirectamente no caso da Dinamarca no que diz respeito às taxas de serviço ao comerciante. Alguns Estados-Membros estão em vias de adoptar legislação sobre esta matéria: Polónia, Hungria, Reino Unido e Itália

2012 Weighted average domestic interchange fee of Visa and MasterCard by country - Consumer Cards



- A Comissão acredita que a limitação das comissões de intercâmbio vai ter impactos positivos significativos nos consumidores e também nos pequenos retalhistas
- A Comissão acredita também que, através da limitação das comissões de intercâmbio, vai potenciar a utilização de cartão em detrimento dos pagamentos a dinheiro, na medida em que os Estados que hoje têm as comissões de intercâmbio mais baixas são também os que têm as taxas de maior utilização do cartão

Número de operações de pagamento por cartão, per capita, em 2010



Problemas

- Ao limitar as comissões de intercâmbio e não as taxas de serviço ao comerciante apenas os esquemas de 4 partes (Visa e Mastercard) são abrangidos. Poderá isto desvirtuar a concorrência?
- É difícil, na medida em que são estes esquemas os mais universalmente aceites, com uma penetração muito ampla no mercado europeu (98% de quota de mercado) sem paralelo quando comparados com os esquemas tripartidos da AMEX e da Diners

- A limitação das comissões de intercâmbio levam a uma perda substancial de receita para os Bancos, os quais podem procurar novas fontes de financiamento (anuidades mais elevadas para cartões ou cobrança de operações nos ATM)
- Esta é uma questão muito pertinente, na medida em que as comissões de intercâmbio são uma importante fonte de receita para os bancos. Possivelmente o mercado terá que se reajustar e ser o titular do cartão a suportar os custos de o utilizar universalmente. Contudo, a experiência dos Estados com as comissões de intercâmbio mais baixas demonstra que, em geral, os Bancos não passam a cobrar mais por outros serviços prestados

3

Relatório Feio: propostas e preocupações

- Na proposta de revisão da DSP2 há alguns temas mais problemáticos que foram especialmente trabalhados na Proposta de Relatório Feio. São de destacar:
 - Encargos suplementares (*surcharges*)
 - TPPs
 - Responsabilidade
 - Segurança dos pagamentos

Encargos Suplementares (*surcharges*)

- Encargos suplementares são “sobretaxas” cobradas pelo comerciante ao consumidor, associadas a um determinado meio de pagamento, geralmente cartões de crédito. Ou seja, ao valor do bem ou serviço é adicionado **X** a título de encargo suplementar pela utilização de um determinado meio de pagamento
- Actualmente o texto da DSP permite que os comerciantes facturem encargos suplementares sob reserva de os Estados-Membros poderem proibir ou limitar esta aplicação, o que conduziu a uma enorme heterogeneidade no mercado europeu

- 13 Estados-Membros (incluindo Portugal) proibem a aplicação de encargos suplementares. Os diferentes regimes em vigor nos Estados-Membros são fonte de problemas e confusão tanto para os comerciantes como para os consumidores, nomeadamente, quando estão em causa transacções transfronteiriças ou através da Internet
- A DSP2 propunha que fossem admitidos genericamente os encargos suplementares (desde que limitados ao custo efectivo suportado pelo comerciante com o meio de pagamento em causa) e que fosse proibida a cobrança deste tipo de “sobretaxa” quando houvesse uma limitação das comissões de intercâmbio

- Atendendo às particularidades e à diversidade dos mercados nacionais, faz sentido manter a possibilidade da cobrança de encargos suplementares à disposição dos Estados-membros, dando-lhes a liberdade de escolher proibir a sua cobrança ou permiti-la, desde que sempre limitada ao custo efectivamente suportado pelo comerciante com um meio de pagamento
- Não faria sentido que, em Portugal onde estes encargos suplementares estão proibidos, torná-los permitidos, piorando a situação dos consumidores. O mesmo para os restantes 12 Estados que hoje proíbem a cobrança de “sobretaxas”

TPPs

- TPPs são empresas tecnológicas (na sua maioria plataformas electrónicas) que fornecem serviços de acesso a contas de pagamentos, permitindo que o comprador realize um pagamento sem recurso a um cartão (de débito ou crédito)
- O seu modelo de negócio, na medida em que são intermediários entre o comprador e o vendedor a quem é autorizado um acesso à conta do comprador, levanta importantes questões de segurança e dúvidas e desconfianças

- Os TPPs já existem e já operam no mercado, fora de qualquer regulamentação. É por isso importante enquadrá-los no quadro legislativo da DSP2 e estabelecer as regras para a sua operação na UE, as quais passam por:
 - Registo obrigatório com as autoridades competentes
 - Identificação integral perante o comprador e perante o Banco do comprador (processo de autenticação)
 - Existência de autorização expressa para o acesso pontual à conta do comprador
 - Limitação da informação acessível através desse acesso: apenas deverá ser disponibilizada informação respeitante à existência de fundos suficientes para o pagamento em causa

Responsabilidade

- Em casos em que seja detectado um pagamento indevido numa operação em que tenha existido o envolvimento de um TPP a responsabilidade pelo reembolso e possível compensação perante o titular da conta é do TPP
- Se é vantajoso ter um mercado aberto a este tipo de novos prestadores de serviços de pagamento, é também fundamental que estes sejam inteiramente regulados e responsáveis pelas suas operações

Segurança

- O adequado funcionamento do mercado de pagamentos assenta na confiança e na segurança. Sobretudo quando está em causa o comércio transfronteiriço e electrónico, no qual as partes não se conhecem. É necessário que todo o sistema esteja montado para assegurar ao vendedor que o pagamento é efectuado, bem como garantir ao comprador que só lhe será cobrado o valor da compra efectuada, sem acessos indevidos à sua conta ou pagamentos não autorizados
- Nestes termos, e sobretudo quando estão em causa TPPs, é fundamental que estas entidades seja conhecidas e devidamente fiscalizadas

- Assim sendo, é proposto:
 - Existência de registos públicos e universalmente acessíveis das TPPs autorizadas a actuar no mercado Europeu
 - Possibilidade de um Banco, se verificados vários acessos indevidos a contas por parte de um TPP, poder suspender as operações com esse mesmo TPP e notificar a autoridade competente
 - Possibilidade da EBA bloquear ou retirar a autorização a determinados TPP de operar na UE

4

O que se segue...

- No que respeita ao procedimento no Parlamento Europeu, este já apresentou as suas propostas para o Pacote Legislativo relativo aos Serviços de Pagamento: Relatório Feio e Relatório Zalba
- Estes dois Relatórios serão discutidos em sede de Comissão Parlamentar e estão abertos a propostas de alteração pelos deputados ao Parlamento Europeu até dia 9 de Janeiro
- A votação, na Comissão de Assuntos Económicos e Monetário, será dia 20 de Fevereiro de 2014
- A votação final, em Plenário, está prevista para Abril

OBRIGADO

diogo.feio@europarl.europa.eu